

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 4.726/2021

Dispõe sobre a desinfecção periódica de veículos e terminais utilizados no serviço de transporte coletivo municipal e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas concessionárias e permissionárias de transporte coletivo de passageiros a realizar desinfecção periódica de terminais utilizados no serviço de transporte da cidade de Várzea Grande.

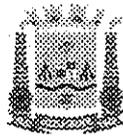
§1º Deverão ser utilizados produtos com composição de quaternário de amônia eficiente para o combate ao Coronavírus (COVID-19).

§2º Deverão ser afixados selos de certificação em local visível nos veículos e nos terminais de embarque constando a empresa responsável pela desinfecção, o número de telefone de contato, o nome toxicológico do produto aplicado, a data da aplicação e a data de validade.

§3º As empresas de transporte público deverão manter sob sua guarda, para a fiscalização do município e da população em geral, sempre que solicitado, planilhas com registros de anotações dos veículos desinfectados ou do ambiente, que define o terminal, principalmente os banheiros e pisos.

§4º Os documentos mencionados no parágrafo anterior deverão ser atualizados mensalmente enquanto durar a pandemia.

§5º Estas empresas ficarão obrigadas a oferecer álcool em gel que deverá ficar à disposição dos usuários, preferencialmente nas entradas dos ônibus e dos terminais.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 2º O descumprimento da presente Lei acarretará em multa de 10 (dez) salários mínimos, sendo o valor cobrado em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 06 de maio de 2021.



KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

143	QMU7999	MT	FIAT/UNO DRIVE 1.0	2017/2018	PRATA	9BD195B4NJ0822677	BETANIA AUTO-MOVEIS EIRELI	BV FINANCEIRA SA CRED. FINANC.E INVEST.	EIDY FIDELIS DE SOUZA GONCALVES
144	JYL0345	MT	GM/MONZA SL/E EFI	1991/1992	PRETA	9BGJK11RNMB000282	RUBENS ARNO SELLA	BANCO ITAU S/A	
145	NPN9G29	MT	HONDA/CG150 TITAN MIXED	2009/2009	CINZA	9C2KC16309R014778	MEYDSON MONTEIRO FERREIRA	BANCO HONDA SA	

PORTARIA 004/AJ/SMDUET-VG

Dispõe sobre a criação de numeração única para os documentos elaborados no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo e criação de pastas compartilhadas entre os setores da pasta.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, Sr. Ricardo Azevedo Araújo, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande pela presente portaria:

Considerando os serviços prestados pela SMDUET/VG;

Considerando o fluxograma existente na SMDUET;

Considerando a necessidade de compartilhamento de informações e processos entre os setores que compõem esta pasta;

Resolve:

Art. 1º Determinar a criação de numeração única para todos os documentos emitidos pela SMDUET.

§ 1º - O controle das numerações deverá ser realizado pela Coordenadoria Administrativa e Financeira da SMDUET;

§ 2º - A Coordenadoria Administrativa e Financeira, deverá, mensalmente, encaminhar cópia impressa da Planilha de Controle de Documentos.

Art. 2º - A planilha de controle de documentos da SMDUET deverá ser elaborada da seguinte forma:

Nº DOCUMENTO	ORIGEM	DESTINO	DATA	ASSUNTO
--------------	--------	---------	------	---------

PARÁGRAFO ÚNICO – Os documentos emitidos deverão conter o número do expediente e a abreviação do setor que o elaborou.

Art. 3º - Deverá ser criadas pastas compartilhadas entre os setores da SMDUET, para compartilhamento de documentos e informações.

§ 1º - Cada setor da SMDUET será responsável pela alimentação das pastas compartilhadas, devendo os documentos elaborados serem escaneados e armazenados nas pastas respectivas.

Ricardo Azevedo Araújo

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano,
Econômico e Turismo

LEI Nº 4.726/2021

Dispõe sobre a desinfecção periódica de veículos e terminais utilizados no serviço de transporte coletivo municipal e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas concessionárias e permissionárias de transporte coletivo de passageiros a realizar desinfecção periódica de terminais utilizados no serviço de transporte da cidade de Várzea Grande.

§1º Deverão ser utilizados produtos com composição de quaternário de amônia eficiente para o combate ao Coronavírus (COVID-19).

§2º Deverão ser afixados selos de certificação em local visível nos veículos e nos terminais de embarque constando a empresa responsável pela desinfecção, o número de telefone de contato, o nome toxicológico do produto aplicado, a data da aplicação e a data de validade.

§3º As empresas de transporte público deverão manter sob sua guarda, para a fiscalização do município e da população em geral, sempre que solicitado, planilhas com registros de anotações dos veículos desinfetados ou do ambiente, que define o terminal, principalmente os banheiros e pisos.

§4º Os documentos mencionados no parágrafo anterior deverão ser atualizados mensalmente enquanto durar a pandemia.

§5º Estas empresas ficarão obrigadas a oferecer álcool em gel que deverá ficar à disposição dos usuários, preferencialmente nas entradas dos ônibus e dos terminais.

Art. 2º O descumprimento da presente Lei acarretará em multa de 10 (dez) salários mínimos, sendo o valor cobrado em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 06 de maio de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Ivan dos Santos Oliveira

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 047/2016.

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a CONGRAGAÇÃO CRISTO PARA TODOS DE VÁRZEA GRANDE, inscrita no CNPJ nº. 15.505.418/0001-28. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 1.1. Este Termo Contratual é regido pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 8.666 de 21 de Junho 1993, alterada pela Lei n. 8.883/94, Art. 24, inciso X. Ressaltando a sua compatibilização com as peculiaridades que exige este inquilino especial, pela Lei n. 8.245/91 alterada pela Lei n. 12.112/2009, pelo Ato de Dispensa de Licitação n. 10/2016, bem como nos demais documentos acostados nos autos do Processo Gespro n. 726323/2021. OBJETO: Este Termo tem por objeto aditar no Contrato nº 047/2016, o item 3.1 da "CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES", o item. 4.1 e 4.3 da "CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA", e o item 8.1 "CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO", referente locação de um imóvel urbano, localizado na Rua São Paulo, nº. 910, Quadra nº. 17, Bairro Nova Várzea Grande, Várzea Grande/MT, cuja área construída é de 488,88 m² com destino único e exclusivo para o funcionamento das salas anexas – EMEB Jayme Veríssimo de Campos, cuja área constituída é de 488,88m2, visando atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Educação, de Várzea Grande. VALOR GLOBAL: Fica mantido o aluguel mensal a ser pago pelo Locatário R\$ 10.047,17 (Dez mil quarenta e sete reais e dezessete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 120.566,04 (Cento e vinte mil quinhentos e sessenta e seis reais e quatro centavos). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE 0101. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato principal, produzindo seus efeitos